



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ECT Empreendimentos Imobiliários LTDA., CNPJ nº 53.262.541/0001-54, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação tem como base informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) relacionado ao Sr. Eric Fidelis, bem como dados obtidos por meio de investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura indícios de repasses de recursos financeiros entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas possivelmente associadas a servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

De acordo com os elementos disponíveis, a empresa Ect Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 53.262.541/0001-54) apresentou movimentações financeiras relevantes, totalizando aproximadamente R\$ 780.000,00, figurando como destinatária de valores intermediados por Eric Fidelis no contexto de operações relacionadas a entidades associativas de aposentados e pensionistas. O quadro societário da empresa é composto por Caroline Martins



Fidelis, Eric Douglas Martins Fidelis e Thales Martins Felix Fidelis, todos na condição de sócios-administradores.

Destaca-se que Eric Douglas Martins Fidelis é filho de André Fidelis, ex-diretor da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS, tendo sido identificado em relatórios do COAF e da Polícia Federal como intermediário em transações financeiras entre operadores de entidades associativas e pessoas jurídicas, o que reforça a necessidade de apuração detalhada e aprofundada dessas movimentações.

Considerando o volume e a natureza das operações registradas, torna-se imprescindível a análise documental e financeira da Ect Empreendimentos Imobiliários Ltda., a fim de esclarecer a origem, a destinação e a eventual relação desses recursos com repasses intermediados por Eric Fidelis. Essa providência tem como objetivo subsidiar tecnicamente os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS, permitindo a reconstrução detalhada dos fluxos financeiros investigados e a identificação de possíveis irregularidades no uso de valores oriundos de contribuições previdenciárias.

A quebra dos sigilos bancário e fiscal da empresa solicitada constitui medida indispensável para o avanço das investigações parlamentares. Trata-se de instrumento essencial para a identificação dos beneficiários finais dos recursos, para a aferição da compatibilidade entre as movimentações financeiras e a capacidade econômica declarada, e para a detecção de eventuais mecanismos de dissimulação patrimonial, repasses indiretos ou utilização de interpostas pessoas. Sem acesso a essas informações, a apuração restaria incompleta e a CPMI estaria privada de elementos fundamentais para o esclarecimento dos fatos e a responsabilização dos agentes eventualmente envolvidos.

A legitimidade constitucional dessa medida encontra respaldo consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. No julgamento do *Mandado de Segurança nº 23.452/DF*, a Corte reconheceu que as Comissões Parlamentares de Inquérito exercem “poderes próprios das autoridades judiciais”,



o que lhes confere a prerrogativa de determinar a quebra de sigilos bancário, fiscal e de dados, desde que observados os princípios da pertinência temática, da fundamentação adequada e da proporcionalidade.

Diante disso, a presente solicitação atende integralmente aos requisitos constitucionais e jurisprudenciais exigidos para a adoção de medida excepcional como a quebra de sigilo bancário e fiscal, revelando-se necessária, adequada e proporcional ao esclarecimento dos fatos sob investigação e ao cumprimento das finalidades institucionais desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

Sala da Comissão, 7 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

